



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº. 958/2023, de 11 de maio de 2023.

INSTITUI O PROGRAMA DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO DA CULTURA DE PAZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS E PRIVADAS DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS, Estado da Paraíba, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo art. 18 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Prevenção e Promoção da Cultura de Paz nas escolas públicas e privadas do Município de Dona Inês, com o objetivo de promover a cultura de paz, prevenir e combater a violência e o bullying, e a inclusão social.

Art. 2º. O Programa será executado pelos órgãos competentes da educação, em parceria com a sociedade civil organizada, e deverá contemplar, no mínimo, as seguintes ações:

I - Capacitação de professores e demais profissionais da educação, com o objetivo de fornecer-lhes ferramentas para identificar e prevenir situações de violência e conflito, bem como para promover a cultura de paz e a valorização da diversidade e inclusão social;

II - Desenvolvimento de atividades pedagógicas que estimulem o diálogo, o respeito, a cooperação, a solidariedade e a empatia, bem como a resolução pacífica de conflitos;

III - Realização de campanhas educativas e de conscientização sobre a cultura de paz e a prevenção da violência, com a participação da comunidade escolar e da sociedade em geral;

IV - Estímulo à criação de grupos de convivência e de mediação de conflitos, com a participação de alunos, professores, pais e demais membros da comunidade escolar;

V - Implementação de medidas para prevenir a violência e o bullying, tais como a criação de canais de denúncia e de acompanhamento de casos, a adoção de medidas disciplinares adequadas, a promoção do diálogo e da mediação de conflitos, entre outras;



ESTADO DA PARAÍBA

MUNICÍPIO DE DONA INÊS

PODER EXECUTIVO

VI - Promoção da cultura de paz e da valorização da diversidade e inclusão social, por meio de eventos, atividades culturais e pedagógicas, palestras e debates, entre outros.

Art. 3º. A execução do Programa será acompanhada e avaliada por comissão específica, composta por representantes dos órgãos competentes da educação, da sociedade civil e da comunidade escolar, que deverá apresentar relatórios periódicos sobre os resultados alcançados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal Prefeito Mozart Bezerra, Dona Inês/PB, em 11 de maio de 2023.


Antônio Justino de Araújo Neto
Prefeito